

## PROJETO DE LEI Nº 429/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 1º** A receita geral do Estado para o exercício financeiro de 2024 é estimada em R\$ 80.348.211.551,00 (oitenta bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais), compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Órgãos do Estado do RS</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>Total das Receitas</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>50.987.754.676</b>	<b>2.898.574.165</b>	<b>53.886.328.841</b>
Valores a serem transferidos aos Municípios (TCLM)	14.653.491.405	0	14.653.491.405
Valores a serem repassados à Educação (FUNDEB)	8.782.925.578	0	8.782.925.578
<b>Autarquias</b>	<b>26.343.495.661</b>	<b>3.468.926</b>	<b>26.346.964.587</b>
<b>Fundações</b>	<b>114.787.350</b>	<b>130.773</b>	<b>114.918.123</b>
<b>Total Geral</b>	<b>77.446.037.687</b>	<b>2.902.173.864</b>	<b>80.348.211.551</b>

Fonte: PLOA 2024.

**§ 1º** Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 8.782.925.578,00 (oito bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**§ 2º** As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 6.158.299.569,00 (seis bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais), referentes ao retorno do FUNDEB.

**§ 3º** Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 14.653.491.405,00 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinco reais), correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios.

**§ 4º** As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 17.229.808.310,00 (dezesete bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e dez reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 985.957.049,00 (novecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quarenta e nove reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

II - R\$ 6.329.674.686,00 (seis bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, sob o título de contribuição patronal para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS;

III - R\$ 9.630.240.764,00 (nove bilhões, seiscentos e trinta milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE Prev, sob o título de complementação financeira para a cobertura do déficit financeiro para o sistema de repartição simples do RPPS/RS;

IV - R\$ 170.028.271,00 (cento e setenta milhões, vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE Prev, sob o título de contribuição patronal para o Fundo Previdenciário – FUNDOPREV – e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR;

V - R\$ 76.699.344,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), decorrentes de recursos transferidos ao IPE Prev, sob o título de aporte para cobertura do déficit atuarial para o FUNDOPREV e para o FUNDOPREV/MILITAR; e

VI - R\$ 37.208.196,00 (trinta e sete milhões, duzentos e oito mil, cento e noventa e seis reais), decorrentes de demais operações intraorçamentárias realizadas entre Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

**Art. 2º** A despesa geral do Estado para o exercício financeiro de 2024 é fixada em R\$ 83.034.302.775,00 (oitenta e três bilhões, trinta e quatro milhões, trezentos e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), discriminada segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Órgãos do Estado do RS</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Reservas Orçamentária e Previdenciária</b>	<b>Total das Despesas</b>
Administração Direta	54.444.891.713	2.652.442.693	996.684.591	58.094.018.997
Autarquias	22.842.587.105	283.687.587	695.125.263	23.821.399.955
Fundações	1.104.863.340	14.020.483	0	1.118.883.823
<b>Total Geral</b>	<b>78.392.342.158</b>	<b>2.950.150.763</b>	<b>1.691.809.854</b>	<b>83.034.302.775</b>

Fonte: PLOA 2024.

**§ 1º** A despesa geral do Estado incorpora reserva orçamentária de R\$ 1.691.809.854,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 906.322.899,00 (novecentos e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais), a título de Reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o art. 7.º da Lei n.º 15.982, de 24 de julho de 2023;

II - R\$ 361.692,00 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais), sob o título de Reserva Previdenciária do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares do Estado do Rio Grande do Sul;

III - R\$ 695.125.263,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais), a título de reserva previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao FUNDOPREV e ao FUNDOPREV/MILITAR;

IV- R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a título de reserva de contingência destinada ao cumprimento das demandas oriundas da consulta direta à população, nos termos da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998.

**§ 2º** A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 6.º, inciso III, desta Lei.

**§ 3º** A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, da Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no art. 27 da Lei n.º 15.982/23.
- II- alterar códigos de receitas, visando atender diretrizes da STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º 15.982/23, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, de acordo com o previsto no art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Nos termos do art. 149, § 9.º, inciso III, da Constituição do Estado, e do art. 7.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do déficit orçamentário previsto para o exercício econômico-financeiro de 2024 será perseguida por meio de receitas adicionais, pelo controle de despesas e pelas medidas previstas no Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, modificado pela Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021 e autorizado pela Lei Complementar Estadual nº 15.138/18, alterada pela LC nº 15.601/21 e pela LC nº 15.720/21.

**Art. 6º** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo da Receita Consolidada por Fontes e seu Detalhamento por Tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;
- II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;
- III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;
- IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;
- V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;
- VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;
- VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por Projeto e por Obra, com a Indicação da Origem dos Recursos - Anexo VII;
- VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;
- IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e
- X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024.